



Advogados pedem mais mudanças na nova lei de propriedade intelectual

O Ministério da Cultura abriu para debate público a reforma da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98). Além de revisar trechos desatualizados como o que trata de reprodução de obras na internet, o ministério também estuda a criação de um conselho que possa agir como moderador de conflitos. Na visão dos especialistas que participaram da discussão sobre o tema durante o *XXIX Seminário e Congresso Internacional da Propriedade Intelectual*, no Rio de Janeiro, há outros pontos importantes que não estão contemplados no último relatório publicado pelo Ministério, como a melhor definição do conceito de execução pública de música, regulamentação para obras de encomenda e tempo de prescrição. O Ministério espera encerrar o debate até o final deste ano.

Para o advogado **Manoel Joaquim Pereira dos Santos**, da Santos & Furriela Advogados, que apresentou suas propostas de mudança na lei durante o seminário, uma das principais questões não levadas em conta pelo Ministério é a que trata do entendimento sobre o que deve ser considerado execução pública, principalmente quando se trata de música tocada em recinto fechado de caráter privado. Hoje é polêmica na Justiça se festas de casamento ou consultórios médicos, por exemplo, devem pagar pela execução musical. (Clique [aqui](#) para ler mais). A arrecadação por meio de “direitos gerais”, relacionados a sonorização ambiental, foi uma das maiores arrecadações do Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição em 2008: 27% dos R\$ 271 milhões arrecadados.

As inadequações da legislação em vigor se estendem também ao mundo virtual. Hoje se reconhece a disponibilização de obras na internet como execução pública. Uma interpretação contraditória na opinião de Pereira. Para ele, as hoje chamadas rádios e TVs virtuais não fazem uma exibição simultânea, apenas disponibilizam seus arquivos em formato de vídeo e áudio para exibições únicas e individuais, por isso, não cabem no conceito de execução pública.

Ele entende ainda que há diferença entre as rádios e TVs na *web* que usam o sistema *webcasting* – que utiliza o formato *streaming* de exibição (execução da música, sem permitir o *download*) e o *simulcasting* – versão virtual de uma emissora. Para ele, o *Youtube*, por exemplo, deve ser considerado uma biblioteca virtual, já que o usuário acessa no seu tempo, individualmente. Ele ainda aplicaria o mesmo conceito às rádios que criam *playlists* (listas de música) a gosto do usuário como a *Last FM* e a *Pandora*, esta última que somente opera nos Estados Unidos por contar lá com uma legislação mais flexível, tornando o negócio acessível e viável financeiramente.

Na exposição de **Steve Solot**, presidente da Latin America Training Center, consultoria que gerencia direitos digitais, há outros exemplos de portais de conteúdo que se restringem ao território norte-americano, como o *Hulu* (similar ao *YouTube*) e o *Movielink*, que vende filmes por *download (on demand)*.

Para se ter uma ideia da confusão criada com as novas tecnologias, segundo Pereira, o “*ringtone*” (toque de celular) já foi considerado execução pública, até que se entendeu ser “direito de reprodução”. Em sites de venda de música, por exemplo, o *streaming* é considerado hoje como demonstração, mas os *podcasts*



(arquivos de áudio publicados na internet) também hoje são considerados execução pública.

Outro ponto destacado por Manoel Pereira é em relação à penalidade para quem comete a infração de execução pública. Hoje ela é relativa ao valor pago por uso autorizado. “A quantia é tão fora da realidade, que a jurisprudência de tribunais superiores desconsidera a lei na hora de afirmar o valor a ser pago pelo infrator”, comenta o advogado.

A **ConJur** procurou o Ecad para mais esclarecimentos sobre esses temas, mas a entidade preferiu não se pronunciar porque não havia nenhum representante seu no painel do seminário que tratou do assunto.

Outro ponto polêmico são as restrições impostas a cópias privadas e formatos digitais, considerando ilegal até a transformação de um CD legalmente adquirido para o formato MP3. O ato só é permitido com a autorização dos titulares. Além disso, bibliotecas e museus não estão autorizados a fazer cópias de segurança de seus acervos. Na análise do Ministério, a ideia é que se escolha entre a medida radical de eliminar da lei todas as medidas de proteção tecnológicas ou permitir, de forma moderada, o uso de ferramentas de proteção de arquivos contra cópia. É previsto também dar uma diferenciação mais clara entre os conceitos de interesse público e privado.

Na opinião de Manoel Pereira, a lei deveria deixar de criminalizar algumas condutas já aceitáveis na era digital e complementa ainda que as obras devem ser mais abertas para fins didáticos. “Já há inclusive jurisprudência que assegura essa prática. O problema da lei hoje é que o texto permite a utilização de pequeno trecho, o que inviabiliza o uso de algumas obras para esse fim. Há certos tipos de textos e vídeos que não fazem sentido educacional se não utilizados na íntegra”.

Compartilha dessa opinião o advogado **Álvaro Loureiro**, sócio do Dannemann Siemsen Bigler. Para ele, os conteúdos *on demand* na internet devem ser remunerados de outra forma e não pela ideia de execução pública. “O grande problema é que essa outra forma de pensamento deveria ter sido adotada desde o início da internet, mas as gravadoras e produtoras resolveram bater de frente contra essas tecnologias e, hoje, está mais difícil de adaptar a lei às novas necessidades”. Ele acredita que os anúncios nestes sites podem ser fonte de renda para o pagamento dos direitos autorais de quem os publica.

Loureiro complementa ainda a necessidade de uma regulamentação sobre a prescrição de infrações no direito autoral. “O texto que trazia o prazo de prescrição foi vetado e o tema passou a ser remetido ao Código Civil, mas com o novo Código em 2002, o tema foi enterrado e não há em que se basear”, explicar.

A diferença entre cessão (transmissão do direito) e licença (uso ou gozo do direito) também foi levantada como falha na legislação vigente por Manoel Pereira. Por não diferenciar os conceitos com clareza, a legislação acaba provocando conflitos e longos debates judiciais. “É preciso entender que há uma grande diferença entre estes dois conceitos, pois a cessão gera receita para a empresa e a licença, despesa”.

Os especialistas em direito autoral na área de audiovisual também têm suas reclamações. Para **Ivana Crivelli**, da Crivelli & Carvalho Advogados Associados, a lei hoje deixa o produtor e o roteirista na dependência apenas de bons contratos, já que a lei não deixa claro a importância que estes dois cargos



têm na criação intelectual de um filme. “O roteirista é confundido com o argumentista – sendo que o roteirista cria seu texto com base num argumento pré-definido – e o produtor é diferenciado de organizador, sendo que ele, muitas vezes, acumula as duas funções. “Como a legislação é bastante aberta e possibilita muitos formatos de contratos, é disso que os profissionais do cinema devem tirar proveito para garantir seus direitos posteriores sobre a obra”, explica.

Ministério como moderador

O Ministério da Cultura afirma, em seu diagnóstico, que seu principal desafio na reforma é “atualizar a legislação e retomar a função do Estado como responsável pela supervisão e fiscalização das atividades do setor no país.” Tanto os especialistas como o Ministério concordam que o Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA), que foi instituído em 73 e desativado em 1990, deixou um vácuo na estrutura administrativa do órgão. O Conselho atuava no papel de arbitragem e moderador de conflitos, mas hoje, as demandas vão direto para a Justiça.

A proposta do Ministério é criar um novo conselho. Advogados especializados da área, contudo, preferem a ideia de uma agência, em que se corre o risco de serem criadas mais regras restritivas, mas, ao menos, centraliza os assuntos relacionados aos Direitos Autorais. De acordo com o ministério, esse vácuo causa milhares de processos judiciais por conta da inadimplência de usuários e de abusos na cobrança do uso de obras intelectuais, dúvidas quanto ao critério de distribuição e risco de represálias contra o Brasil na OMC por conta do descontrole no repasse de direitos autorais a titulares estrangeiros.

Para Álvaro Loureiro, o conselho deveria ser recriado como era descrito na antiga lei em que o órgão compunha “membros de notório saber sobre o tema”. “Sendo composto por juristas, advogados especialistas, com apenas a representação do Ministério, esse conselho pode servir bem como moderador de conflitos”.

O Ministério ainda entende que essa “entidade” pode acumular funções como coordenar negociações internacionais, promover e difundir o direito autoral, organizar dados junto ao Banco Central e à Receita Federal, registrar obras e regular e proteger o domínio público. Segundo Álvaro Loureiro, para agir como centralizador de registros, é preciso uma agência, como é o INPI, por exemplo, mas é nítido que hoje há uma completa desorganização e descentralização dos registros que são essenciais para a produção de provas”, explica.

Date Created

25/08/2009